

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AVAC INSTALADOS EM DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS E ESCOLARES DE VILA NOVA DE GAIA | 2021 - 2024

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos de AVAC instalados em edifícios municipais e escolas de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

1- O contrato resultante do presente procedimento, após a sua outorga, é celebrado pelo prazo de **36 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - Sem prejuízo do número anterior, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes de 03/05/2021.

Cláusula 4ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 349.920,00**, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, decomposto nos termos do número seguinte:
2. Os preços base parciais para as componentes da assistência técnica e dos materiais são os a seguir indicados:
 - Assistência técnica: Valor mensal = **5.970,00€ + IVA**, totalizando para os 36 meses de contrato: **214.920,00€ + IVA**;
 - Assistência técnica: serviços a efetuar em equipamentos/ edifícios municipais sitos no Município de Vila Nova de Gaia e de interesse municipal, não listados no Anexo I deste procedimento até ao montante máximo de **15.000,00 € + IVA**.

- Materiais: até ao valor máximo contratual de **120.000,00€ + IVA**

3. O preço base referido no número 1 da presente cláusula, foi fixado tendo em conta os valores médios unitários resultantes de anteriores procedimentos.
4. No decurso da execução do contrato o Município de Vila Nova de Gaia, pagará apenas os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente utilizados /substituídos, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de conservação/manutenção dos equipamentos/assistência técnica definidos para o procedimento.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. (Aplicável a aquisição de serviços)
3. O fornecedor/ prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o fornecedor/ prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas

competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 - Pelo(a) fornecimento e instalação dos bens/prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor/prestador de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada, nos seguintes termos:

- a) O preço mensal proposto para os serviços de manutenção, que não poderá ser superior a 5.970,00€/mês + IVA, num total de (36 meses) 214.920,00€, acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b) Serviços a efetuar em equipamentos sitos no Município de Vila Nova de Gaia e de interesse municipal, não listados no Anexo I deste procedimento, até ao montante máximo de 15.000,00 + IVA

2 - Os preços unitários para fornecimento e instalação de equipamentos obedecerão a lista de preços unitários constantes do Anexo III do presente caderno de encargos, sendo os valores máximos a pagar por equipamento.

- a) Poderão, ainda, ser fornecidos outros materiais não previstos nessa listagem, mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que haja parecer técnico positivo dos serviços e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município.
- b) Nos casos referidos na alínea anterior, deve ser sempre respeitado o montante máximo de 120.000,00€ + IVA, o qual não poderá ser ultrapassado durante o prazo de execução do contrato.

3- Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.

4 - A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Não seja ultrapassado o valor do contrato;
- b) A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
- c) Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentados para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação pelo Município;

5 -O preço referido nos números 1 e 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6 -Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato. Os pagamentos serão parcelares, com a apresentação das respetivas faturas.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor de serviços ou através de emissão de cheque.

5.Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6.As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

7.As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt , devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) **ou em alternativa** por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.

Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sem prejuízo do cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 329º do CCP.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos parciais de execução, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 329º do CCP, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 11.ª- Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor/prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor/prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor/prestador dos serviços:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor/prestador de serviços.

5 - O fornecedor/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 13ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316.º a 318.º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II - Condições de Execução do Contrato

Cláusula 14ª - Local e conformidade da entrega dos bens /prestação de serviços

1. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues/prestados nos locais identificados no anexo I, nos horários previstos entre as 9:00h às 17:30h, sem prejuízo do cumprimento da cláusula 30.ª deste caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
3. Sempre que solicitado, o fornecedor/prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos ou são da responsabilidade do prestador de serviços objeto do contrato todas as despesas e custos com transporte inerentes à prestação de serviço.

Cláusula 15.ª- Inspeção

- 1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve informar o

fornecedor/prestador de serviços.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 17.ª- Garantia Técnica dos bens

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 18.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo fornecedor/prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 19.ª – Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 20.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 21.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 25.^a- Objeto da prestação de serviço

1. A presente prestação de serviços refere-se a Serviços de Manutenção de sistemas de AVAC instalados m diversos edifícios municipais e escolares de Vila Nova de Gaia, listadas no ANEXO I, que inclui assistência técnica e serviço SOS, e aquisição de acessórios, peças e consumíveis, necessários ao normal funcionamento destes equipamentos, por um prazo de 36 meses.

Estão incluídas neste procedimento as seguintes tarefas:

- a) Assegurar as normais tarefas de manutenção corretiva / preventiva de todas as instalações / sistemas de climatização (AVAC) instalados nos edifícios / equipamentos municipais e escolares listados no Anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Assegurar o bom estado de todos os circuitos associados ao sistema de climatização / equipamento, acessórios e demais componentes;
- c) Assegurar nos termos do Decreto-Lei 145/2017 de 30 de novembro a respetiva inspeção anual de fugas de gases fluorados (quando se aplique);
- d) Assegurar o bom estado da instalação elétrica no âmbito do equipamento objeto desta prestação de serviços;
- e) Assegurar todos os restantes trabalhos, ainda que não identificados nesta prestação de serviços, sejam essenciais e/ou complementem o bom funcionamento dos equipamentos mencionados nas alíneas a), b), c);
- f) Fomentar ações de formação a pessoal designado pelo Município de Vila Nova de Gaia sobre o manuseamento de todo o equipamento eletromecânico afeto à prestação de serviços, sempre que assim se manifeste necessário.

Cláusula 26.^a- Planeamento de atividades

1. O prestador de serviço fica obrigado a apresentar um plano de trabalhos anual relativo à periodicidade das intervenções a serem realizadas em cada equipamento municipal. Esse plano será apresentado num prazo máximo de 15 dias após o início da prestação de serviço, ao gestor de contrato. O planeamento apresentado será o documento que formalizará de validação das prestações de serviço mensal.

2 - Paralelamente o prestador, deverá igualmente apresentar em formato digital editável e em papel, um plano de manutenção preventiva (PMP), contendo para cada equipamento municipal a seguinte informação:

- a) Memória descritiva;
- b) Relação dos Edifícios Municipais e Escolares;
- c) Relação dos equipamentos de AVAC instalados em cada Edifício, zona que abrange e respetivas potências;
- d) Programa de Trabalhos;
- e) Periodicidade das vistorias;
- f) Fichas Tipo, trabalhos realizados em “rotina”;
- g) Relatórios de Intervenção “rotina/periódica”;
- h) Relatórios de Intervenção “avaria/SOS”;
- i) Circuitos, agrupamento de edifícios escolares, por freguesia.

3 – O PMP referido no ponto anterior, deverá ser entregue num prazo máximo de 60 dias ao gestor de contrato.

Cláusula 27.ª- Ações de Manutenção / conservação

1 - O prestador de serviços, realizará as tarefas de manutenção preventiva de acordo com o apresentado no Anexo V Mapa de intervenções – *Ckeck-list*.

2 - Nos planos de manutenção acima inumerados estão incluídas as tarefas mínimas que o Município de Vila Nova de Gaia considera essenciais à realização da manutenção preventiva. No entanto, poder-se-á incluir tarefas não mencionadas que o prestador de serviços venha a considerar relevantes para o bom funcionamento dos equipamentos, no âmbito do presente procedimento.

3 - Aquando a execução dos trabalhos e após a execução das primeiras vistorias no âmbito do procedimento, o adjudicatário deverá informar o gestor do contrato de possíveis alterações dos planos de manutenção a apresentar para cada equipamento.

Cláusula 28.ª – Relatórios

2. No final de cada intervenção deverá ser entregue um relatório/ por edifício / equipamento. Este relatório deverá ser elaborado pelo adjudicatário e será designado por “RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA” com a indicação de todas as tarefas realizadas sob a forma de “chec-list” de manutenção, de preenchimento obrigatório em cada visita por cada instalação, dividindo-se em 7 secções:

A) Cabeçalho com informação genérica do procedimento:

- Identificação do procedimento;
- Identificação do Equipamento Municipal a ser vistoriado, e respetiva morada;
- Identificação do motivo da vistoria (periódica ou SOS);
- Data e intervalo de tempo em que ocorreu a vistoria;
- Identificação nominal dos técnicos que efetuaram a vistoria;
- Eventual identificação do funcionário do Município de Vila Nova de Gaia que acompanhou a vistoria.

B) Informação do estado atual do equipamento, respetivas redes e ensaios efetuados: intuito de obrigar o técnico a inspecionar todos os pontos cruciais da instalação de uma forma rápida, metódica e eficaz, em forma de check-list, contendo as tarefas mencionadas com as seguintes opções: “c” - conforme, “nc” – não conforme, “na” – não aplicável, “corr” - corrigido.

C) Informação dos ensaios efetuados e respetivas conclusões.

D) Medidas imediatas a efetuar/efetuadas por força do estado do equipamento, incluindo a descrição e número de peças a substituir e respetivo custo: servirá para registar material fornecido pela firma adjudicatária nessa manutenção, reservando-se à entidade adjudicante o direito de, no prazo máximo de 3 dias, contados da receção do relatório, exigir a apresentação do material substituído.

- E) Medidas retificativas/preventivas que deverão ser efetuadas a médio prazo e respetivo custo: menção de todos as ações/equipamentos que deverão ser corrigidos/adquiridos a curto e médio prazo, que previna prevenção do bom estado do sistema, dotando-o da durabilidade desejada.
- F) Ações de melhoramento (manutenção evolutiva), que apesar de não serem objeto da prestação de serviço, possam melhorar o desempenho do equipamento: menção de todos as ações/equipamentos que deverão ser corrigidos/adquiridos na ótica da melhoria do sistema e da sua eficiência; espaço também para comentários, que deverá ser utilizado para complementar alguma indicação efetuada ou para situações não previstas na folha de manutenção, bem como anotações de procedimentos de segurança e de boa utilização para os beneficiários do equipamento.
- G) Assinatura da pessoa responsável pelo preenchimento do “RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA” da empresa adjudicatária.

Em caso eventual de piquete, deverá ser igualmente entregue um relatório, contendo a informação obrigatória das alíneas A) e G) e as restantes consoante a justificação da anomalia.

2 - A apresentação obrigatória dos relatório por equipamento / edifício, não invalida a apresentação anexa de outros documentos que o prestador de serviços considere que irão complementar a informação mínima pretendida, nomeadamente de relatórios de intervenção mais detalhados (em caso de necessidade) bem como o preenchimento da “FICHA DE ATIVIDADE DE ENTIDADES EXTERNAS” | F02, que deverá ser validada com assinatura de pessoa afeta ao local.

3 - Após a realização de cada vistoria deve o prestador de serviços preencher a “FICHA DE REGISTO DE INTERVENÇÕES PROGRAMADAS” | F01, que deverá estar devidamente afixada em local visível na área técnica do equipamento. O respetivo preenchimento é de carácter obrigatório, com letra perceptível e assinatura legível.

Cláusula 29.^a- Identificação de equipamentos e respetivos circuitos.

1 – Sem prejuízo da cláusula 27.^a, num prazo máximo de 60 dias após o início do contrato, o prestador de serviço deverá entregar ao gestor de contrato o “ESQUEMA DE PRINCIPIO”, bem como o levantamento exaustivo de todos os equipamentos que pertencem ao sistema de climatização a manter em todos os equipamentos /edifícios listados no anexo I do caderno de encargos: “FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO”. Os documentos acima identificados deverão ser apresentados em formato digital editável e em papel tamanho mínimo A3/A4 respetivamente, plastificado (para posterior afixação no local, sempre que assim se justifique).

2 - Sempre que de ações corretivas, preventivas ou evolutivas o “ESQUEMA DE PRINCIPIO” apresentado inicialmente sofrer alterações, deverá ser entregue, ao gestor do contrato, um novo “ESQUEMA DE PRINCIPIO” e listagem atualizados igualmente em formato digital editável e em papel tamanho mínimo A3 plastificado.

3 - O Município aquando a assinatura do contrato irá disponibilizar ao adjudicatário toda a informação disponível nomeadamente peças desenhadas, que possam contribuir para a elaboração dos esquemas de princípio pretendidos.

4 – As “FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO”, a serem elaboradas pelo prestador de serviços, devem conter todas as características do equipamento tais como: Designação, marca, capacidade, características elétricas, características mecânicas, e todas as outras que revelem interesse.

6 - O local de afixação das “FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO” será da responsabilidade do adjudicatário e deverá estar visível junto dos equipamentos a que reportam.

7 - Todos os equipamentos e respetivas redes objeto do procedimento deverão ser identificados com placas identificativas ou em papel plastificado de tamanho conveniente. O sentido de escoamento dos circuitos de ar e/ou água deverão também ser representados, bem como circuitos de água quente e fria (caso se justifique).

Cláusula 30.^a- Vistorias não previstas no plano de manutenção / Serviço Piquete (SOS)

1 - A prestação de serviço contempla igualmente mão-de-obra especializada e todos os meios técnicos necessários às inspeções, revisões, reparações, monitorizações e ensaios nos equipamentos objeto do contrato, nos seguintes casos:

- a) Vistorias não programadas, sempre que de uma operação de vistoria regular obrigatória resultar a necessidade de uma vistoria não contemplada,
- b) Serviço de piquete para fazer face a eventuais avarias cuja reparação esteja contemplada no âmbito do contrato, todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados), das 9:00h às 22:00h.

2 - Para tal:

- c) Deverá contemplar a disponibilidade de meios humanos e técnicos, através de um número de telefone, para fazer face a eventuais avarias na instalação, num prazo máximo de 2 horas todos os dias de acordo com os horários de funcionamento de cada equipamento informado no ANEXO I deste procedimento.
- d) O número de telefone referido será disponibilizado aos serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, na data da assinatura do contrato. Esse número será depois cedido ao responsável dos equipamentos.

3 – Sob tais circunstâncias, o prestador de serviços compromete-se a manter em bom estado de funcionamento todo o equipamento objeto do contrato, obrigando-se a reinspeccioná-los para deteção de qualquer avaria ou não conformidade, procedendo aos trabalhos de reparação num prazo de 24 horas, após chamada do serviço de piquete (SOS), ou através de comunicação formal à empresa adjudicatária da avaria, ou o mais rápido que lhe seja possível. Estes prazos não se aplicam aos casos em que haja lugar ao fabrico de materiais, substituição de equipamentos ou que a reparação dependa de terceiros.

Cláusula 31.^a- Outros Serviços

A proposta de manutenção a apresentar incluiu serviços no âmbito desta prestação, nomeadamente vistorias de manutenção e/ou correção de anomalias em equipamentos que apesar de não listados no Anexo I do presente procedimento, sejam do interesse municipal a sua reparação / manutenção.

O custo dessas operações não será da responsabilidade da responsabilidade do prestador de serviços. O pagamento

destes serviços, far-se-á mediante os valores unitários apresentados em sede de proposta para os serviços definidos no anexo IV.

Neste último caso, o adjudicante terá 15 dias, a partir da data de comunicação do interesse da Camara de Vila Nova de Gaia na execução do serviço, para o executar.

Cláusula 32.ª- Instalação elétrica

A proposta inclui todas as operações necessárias ao bom funcionamento elétrico do equipamento abrangido pela presente prestação de serviços, incluindo todo o material elétrico que possa ser necessário substituir, que por questões de segurança, quer por questões de funcionamento.

Cláusula 33.ª- Materiais

A proposta de manutenção a apresentar inclui a reposição dos materiais deteriorados pelo normal funcionamento e consumíveis (Anexo III), não sendo o respetivo custo da responsabilidade do prestador de serviço.

1 - Os referidos materiais e consumíveis serão faturados à entidade Adjudicante, segundo as listagens de preços unitários apresentadas juntamente com a proposta.

3 – Poderão ainda ser fornecidos materiais, não constantes dessa listagem, nos exatos termos constantes das alíneas do ponto 2 da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 34.ª- Reparação / substituição de equipamento

1 - Em caso de necessidade substituição de equipamento, o adjudicatário é obrigado a apresentar um orçamento juntamente com um relatório, informando o porquê dessa necessidade, justificando a impossibilidade ou inviabilidade de reparação do equipamento. Nesse caso, ter-se-á de elaborar um procedimento de fornecimento de equipamento independente, sujeito à legislação em vigor.

2 - Nos casos em que se mostre viável a respetiva reparação de equipamentos, os materiais a fornecer serão objeto de orçamentos pontuais a aprovar caso a caso pela entidade adjudicante, sendo, no entanto, o seu valor incluído no limite definido na cláusula 8ª do caderno de encargos.

3 - Nas reparações especiais de aparelhos que se devam realizar na fábrica, a mão-de-obra da reparação faturar-se-á conjuntamente com os materiais, segundo orçamento prévio apresentado e aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 35.ª- Manutenção evolutiva

Nos casos em que a entidade adjudicante verificar a necessidade de se efetuarem correções / melhorias ao sistema implementado, deverá o mesmo apresentar um orçamento que contemple aquisição e instalação do equipamento necessário, acompanhado de relatório onde se constem os motivos de tais alterações. Dependendo da natureza do equipamento a fornecer / trabalhos a realizar poder-se-á ter de elaborar um procedimento de independente sujeito à legislação em vigor.

Cláusula 36.ª- Meios Humanos

O prestador de serviços deverá apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia, a listagem de pessoal que irá intervir na prestação de serviços, bem como comprovativo da sua formação e qualificação para efetuar este tipo de trabalho, nomeadamente:

1- Técnico de Instalação e Manutenção – Ser detentor de título profissional de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, nos termos da Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto. Pertencer aos quadros da empresa. Necessário documento comprovativo.

Compete ao técnico de instalação e manutenção:

- a) Elaborar e assegurar o cumprimento dos planos de manutenção;
- b) Coordenar e acompanhar os trabalhos, assegurando a atualização dos planos de manutenção com toda a informação relativa às intervenções realizadas e às características dos sistemas técnicos, após cada intervenção;
- c) Coordenar ou executar as atividades de planeamento, verificação, gestão da utilização de energia, instalação e manutenção relativas a edifícios e sistemas técnicos, nos termos do disposto do decreto-Lei nº 118/2013, de 20 de agosto;

2 - Operários qualificados – Para manuseamento de gases frigorígenos, devem ser reconhecidos pela APA, de acordo com o DL 152/2005 de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 35/2008 de 27 de fevereiro. Deverão pertencer aos quadros da empresa. Necessário documento comprovativo.

Cláusula 37.ª- Meios Técnicos

O prestador de serviços deverá garantir todo o material / equipamento necessário às especificidades desta prestação de serviços, bem como equipamento para realização de todos os ensaios necessários.

Cláusula 38.ª- Procedimento de Segurança para realização das tarefas

1 - O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.

2 – Com a apresentação da proposta o candidato deve apresentar procedimentos de segurança/instruções de trabalho que irá adotar para a realização das tarefas objeto da prestação de serviço e avaliação de riscos inerentes às tarefas a realizar, nos termos do caderno de encargos.

3 – O documento identificado no número antecedente deve ser complementado com declaração que identifique, nominalmente, o técnico de segurança designado para todas as fases da prestação de serviços, técnico que poderá ser interno ou externo à empresa, anexando documentação comprovativa do certificado de formação profissional e CAP em Segurança e Saúde no Trabalho.

4 – A fiscalização municipal, para além de certificar a boa execução dos trabalhos, aferirá do cumprimento dos requisitos impostos nos números antecedentes, durante todo o tempo em que se mantiver a prestação de serviços

contratada.

5- Aquando da assinatura do contrato, o prestador de serviços deve apresentar as apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 39.ª- Procedimentos de Prevenção e Gestão de Resíduos

1- Salvo indicação do gestor do contrato, será sempre da responsabilidade do adjudicatário o levantamento, incluindo carga, transporte e descarga para operador licenciado de gestão de resíduos, quer dos materiais substituídos no âmbito deste procedimento, quer do equipamento cuja reparação se mostre inviável, ou irreparável.

2 – Para tal, o Prestador de serviço terá de entregar, por vistoria e devidamente preenchida, a “F04 - Ficha de Gestão de Resíduos”, indicando o número da(s) eGAR (Guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos) associada(s), e o respetivo Código LER (Lista europeia de resíduos). Esta informação será de carácter obrigatório.

Cláusula 40ª- Inspeções anuais de deteção de fugas de gases fluorados

1 - O adjudicatário garantirá, incluído no valor da assistência técnica (prestação mensal) as inspeções anuais para deteção de fugas de gases fluorados com efeito de estufa, previstas no Decreto-Lei 145/2017 de 30 de novembro. A respetiva inspeção será realizada por entidade acreditada para o efeito.

2 Os relatórios de inspeção e respetivos comprovativos de comunicação de dados e registos previstos no art.º 5º do Decreto-Lei 145/2017 de 30 de novembro deverão ser entregues no decorrer mês seguinte à data da inspeção em formato digital e/ou dois originais em papel (caso se aplique).

Cláusula 41.ª- Medidas preventivas da contaminação por Legionella

1 – No âmbito da prestação de serviço, e incluído no valor da assistência técnica (prestação mensal), o adjudicatário terá de assegurar todas as medidas preventivas e/ou eventualmente corretivas de contaminação por Legionella.

2 – Para tal terá de apresentar um plano de prevenção de legionella para cada equipamento listado no Anexo I deste procedimento, sob forma de *check-list*, que será apresentado aquando a entrega da documentação relativa à primeira vistoria.

3 – Na *check-list* deverão estar listadas todas as tarefas que o adjudicatário entenda serem necessárias para o eficaz controlo da legionella tendo em conta os equipamentos eletromecânicos instalados em cada edifício, suas especificidades, tipo de utilização e periodicidade.

4 – Caso as ações de prevenção de legionella propostas tenham uma periodicidade inferior a 30 dias, o município assegurará a execução dessas tarefas, caso o adjudicatário assim o entenda, através de pessoal afeto a cada equipamento, sendo da responsabilidade do adjudicatário a realização de todas as ações de formação necessárias para boa execução da tarefa.

5 – Caso seja entendimento do adjudicatário que as tarefas venham a ser realizadas por pessoal afeto aos

equipamentos, será da sua responsabilidade a respetiva monitorização e verificação da correta execução das tarefas previstas no número 3. Caso se venha a manifestar alguma não conformidade na execução das ações de manutenção o adjudicatário deverá proceder de imediato à comunicação por escrito da mesma ao gestor do contrato, bem como disponibilizar de imediato todos os meios humanos e técnicos para a regularização dessa anomalia, nomeadamente, promover novas ações de formação caso o entenda.

6 – É da responsabilidade do adjudicatário a disponibilização do todo o equipamento, materiais e acessórios necessários à realização de ensaios físicos e químicos, indispensáveis ao despiste da legionella, nomeadamente medições de temperatura, ph e outros.

Cláusula 42.ª- Ações de formação / meios de informação

1 - O adjudicatário tem como obrigação a realização de ações de formação acerca do manuseamento de todo o equipamento objeto do procedimento.

2 - Num prazo máximo de 120 dias após a assinatura do contrato, o prestador de serviços terá de dar formação a pelo menos dois funcionários afetos a cada equipamento designados pelo Município de Vila Nova de Gaia. Os mesmos deverão receber toda a informação/formação acerca do correto manuseamento dos equipamentos objeto da presente prestação de serviços. Para a validação da respetiva formação deverá o prestador de serviços apresentar ao gestor do procedimento o documento “FORMAÇÃO – FICHA DE PRESENÇAS” | F03, contendo a designação da formação, informação da data da formação e os nomes do formador e dos formandos.

3 - Sempre que de ações corretivas, preventivas ou evolutivas, se alterar/acrescentar um elemento/equipamento objeto da presente prestação de serviços, deve o prestador de serviços dar formação acerca do seu correto funcionamento.

4 - O prestador de serviços deverá elaborar “MANUAIS DE PROCEDIMENTO” em linguagem esquemática, de compreensão clara e simples de forma a poderem ser facilmente interpretados. Estes “MANUAIS DE PROCEDIMENTO” deverão ser entregues ao gestor do procedimento em formato digital editável e em papel tamanho máximo A4 plastificado, para serem afixados, num prazo máximo de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato. A afixação destes documentos será da responsabilidade do adjudicatário e deverá ser em local visível, junto dos equipamentos a que reportam.